

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 03750.000307.000018/2023-59

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), por intermédio da sua Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Edital de Chamamento Público 001/2023, objetiva o credenciamento de instituições financeiras participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou Balcão B3, que viabilizem a realização de operações, por conta e ordem da Funpresp-Exe e em sua carteira sob gestão própria, de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO/FICHA DE CADASTRO: 06/03/2024

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO/FICHA DE CADASTRO: 06/03/2029

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o chamamento público de bancos, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou Balcão B3, que viabilizem a realização de operações, por conta e ordem da Funpresp-Exe e em sua carteira sob gestão própria, de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Funpresp-Exe convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as informações prestadas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Funpresp-Exe por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou por terceiros.
- 2.3. As instituições financeiras interessadas neste Chamamento Público deverão seguir o rito descrito no item 4 do Projeto Básico, anexo deste Edital.



3. DA SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Após a publicação deste edital de chamamento público no site da Funpresp-Exe, o credenciamento da instituição financeira poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do referido edital.
- 3.2. A Funpresp-Exe analisará os pedidos de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento por e-mail, nos seguintes endereços: geofi@funpresp.com.br e licitacao@funpresp.com.br.
- 3.3. A confirmação do credenciamento se dará pela assinatura do termo de compromisso entre as partes, sendo a lista atualizada das instituições credenciadas divulgada em seu site em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.4. Novos pedidos de credenciamento poderão ser submetidos à Funpresp-Exe, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital de Chamamento Público.
- 3.5. A qualquer momento, a instituição financeira credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, enviando pedido formal por e-mail, nos seguintes endereços: geofi@funpresp.com.br e licitacao@funpresp.com.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão solicitar o credenciamento as instituições financeiras que atendem os requisitos definidos neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Serão habilitadas para o cadastro perante a Funpresp-Exe as instituições interessadas que atendam os critérios de habilitação definidos neste Edital, cujas empresas interessadas deverão atender pelo menos um dos seguintes critérios:
 - 5.1.1.pertençam à lista atual de dealers, isto é, sejam pertencentes ao grupo de instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (DEMAB) do BCB ou com a Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN; ou
 - 5.1.2.pertençam ao segmento "S1" ou "S2", conforme resolução CMN nº 4.553/2017; ou
 - 5.1.3.pertençam à lista "Top Brokers" da B3 para "Títulos Públicos Indexados e Prefixados" ou "Títulos Privados"; ou
 - 5.1.4.possuam selo do Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3, ou outro que venha a substituí-lo, e patrimônio de referência igual ou superior a R\$ 26,5 milhões, conforme publicado pelo BCB.
- 5.2. As instituições financeiras devem ainda:
 - 5.2.1. formalizarem previamente o interesse em atuar como contrapartes, encaminhando à Funpresp-Exe a ficha de cadastro, anexo I do Projeto Básico, por escrito admitida a forma eletrônica de mensagem (e-mail) segundo as condições previamente estabelecidas e em igualdade de condições com as demais instituições cadastradas;
 - 5.2.2.não estarem sujeitas a regime especial ou em situação de impedimento, por quaisquer motivos pelo órgão regulador competente; e,



- 5.2.3. estarem aptas a fornecerem cotações pelos meios definidos pela Funpresp-Exe, sendo estes prioritariamente via plataforma eletrônica de negociação.
- 5.3. A ficha de cadastro, anexo II deste edital, deverá ser enviada à Funpresp-Exe, por meio dos e-mails geofi@funpresp.com.br e licitacao@funpresp.com.br.
- 5.4. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Funpresp-Exe, com vistas à celebração do termo de compromisso entre as partes, bem como publicação de lista atualizada das instituições credenciadas, a ser divulgada no site da Funpresp-Exe em até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.5. Serão credenciadas todas as instituições interessadas devidamente habilitadas, estando aptas a assinar o termo de compromisso constante do anexo deste Edital, após a comunicação da Funpresp-Exe.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Uma vez aceita e habilitada a instituição financeira estará apta a firmar o termo de compromisso constante do anexo IV deste Edital, sujeitando-se, integralmente, às condições definidas neste instrumento.
- 6.2. Anteriormente, à assinatura do termo de compromisso, a Funpresp-Exe realizará o procedimento interno da contratação direta por inexigibilidade de licitação, visto que o credenciamento é um procedimento auxiliar.
- 6.3. O prazo para assinatura do termo de compromisso é de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual prazo, mediante justificativa devidamente aceita pela Funpresp-Exe.
- 6.4. A Funpresp-Exe encaminhará o termo de compromisso para assinatura mediante disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico, para esse fim, ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido no subitem 7.2 deste instrumento.

7. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. As instituições financeiras cadastradas serão contrapartes nas operações realizadas por conta e ordem da Funpresp-Exe, no âmbito do Selic ou do Balcão B3, podendo atuar como parte contratantes ou intermediárias das operações.
- 7.2. A Funpresp-Exe utilizará o e-mail informado na ficha de cadastro, cujo modelo integra o anexo II deste Edital, para promover a comunicação com as instituições interessadas.
- 7.3. Destaca-se ainda que, a depender do mercado (primário ou secundário) e do ativo selecionado para negociação (emissão pública ou privada), existem especificidades que alteram as necessidades da Funpresp-Exe para uma adequada execução do negócio. Dessa forma, a depender da operação a ser realizada, a Fundação definirá quais instituições cadastradas estarão aptas a participar de cotação específica, respeitando-se os normativos internos vigentes.
- 7.4. Para o mercado primário de TPF, a Funpresp-Exe dará prioridade às instituições cadastradas que não cobrem taxas para a referida intermediação e que façam parte da lista vigente de dealers da STN, além de estarem habilitadas a participar de suas operações especiais no mês da operação.



- 7.5. Para o mercado primário de títulos bancários, estarão aptos a participar da tomada de preço os emissores previamente aprovados pelas instâncias de governança da Fundação. A decisão pelo investimento perpassará diversos aspectos como: preço, avaliação interna de risco dos emissores e concentração em carteira.
- 7.6. Já para o mercado secundário de TPF, a Funpresp-Exe convidará todas as instituições cadastradas que estejam aptas a participarem da cotação. Caso o número de instituições seja superior ao número limite suportado pela plataforma eletrônica a ser utilizada, a GEOFI definirá quais as instituições deverão ser convidadas, por meio de metodologia que possibilite o rodízio dos participantes, mas que priorize as instituições mais participativas e competitivas nas tomadas de preço.
- 7.7. Após a confirmação da operação entre as partes, tanto a instituição financeira quanto a Funpresp-Exe representada pelo seu liquidante-padrão (instituição responsável pela custódia centralizada da Fundação registrarão junto ao Selic ou Balcão B3), os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas entre as partes. As contrapartes das operações devem atuar junto ao liquidante-padrão da Funpresp-Exe em todas as ações que envolvam a liquidação destas operações, nas suas respectivas competências e alçadas.
- 7.8. Nas negociações realizadas, as atividades de responsabilidade das instituições financeiras cadastradas serão executadas em suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total das ordens até sua liquidação.
- 7.9. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a execução da operação e suas informações correrão por conta da contraparte, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.
- 7.10. A negociação dos ativos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Instituição Financeira e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.
- 7.11. A solicitação de cotação de preços por parte da Funpresp-Exe não a obriga, em nenhuma hipótese, a efetuar a operação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada estão dispostas no item 9 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

9.1. As obrigações da Funpresp-Exe estão dispostas no item 10 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

10.1. As informações e condições acerca da disponibilidade orçamentária, liquidação e pagamentos estão dispostas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.



11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. A vigência do chamamento público será de 5 (cinco) anos contínuos, a contar da data de início das inscrições, permitindo a qualquer instituição financeira que possua a qualificação mínima requerida realizar a solicitação e o respectivo cadastro.
- 11.2. O prazo de vigência do termo de compromisso a ser celebrado entre as partes, compreenderá o período a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de vigência do Edital do Chamamento Público nº 01/2023.
- 11.3. A credenciada será suspensa caso perca as condições de habilitação definidas neste Edital, cuja reabilitação ficará condicionada à solicitação da interessada, demonstrando que readquiriu as condições para a realização de operações financeiras.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas estão dispostas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. A Credenciada obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no termo de compromisso, bem como a observar os regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:
 - 13.2.1. não atender adequadamente as demandas da Funpresp-Exe;
 - 13.2.2. ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem;
 - 13.2.3. cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe.
- 13.3. Será facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 13.4. A instituição credenciada poderá pedir o seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de ofício à Funpresp-Exe, cujo prazo para a sua efetiva retirada da lista será de até 7 (sete) dias após o recebimento da notificação.
- 13.5. Na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o credenciada ou o grupo econômico a que ela pertença que, a juízo da Funpresp-Exe, poderiam acarretar risco à imagem da Entidade, esta poderá ser suspensa de efetuar operações financeiras ou até mesmo ser descredenciada de forma definitiva, cujo novo credenciamento ficará condicionado à solução da questão ensejadora do descredenciamento, mediante solicitação da interessada.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a início do recebimento das solicitações de credenciamento, mediante a ficha de cadastro, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do § 1º do art. 87, da Lei nº 13.303, de 2016.



- 14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe, disposto no rodapé deste Edital.
- 14.3. Caberá à Funpresp-Exe decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Funpresp-Exe, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para as inscrições, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 15.11 deste Edital.
- 14.6. A Funpresp-Exe responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Funpresp-Exe, nos autos do processo de credenciamento.
- 14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Funpresp-Exe e vincularão os participantes e a Fundação.
- 14.10. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e demais normas aplicadas ao caso.
- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. As instituições assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento do Chamamento Público.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.



- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. O Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, citado neste instrumento, encontra-se disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. e demais normas legais pertinentes.
- 15.10. Consultas poderão ser formuladas à Funpresp-Exe no horário compreendido entre 08 às 12 horas e das 14 às 17h45min, no Edifício Corporate Financial Center SCN Quadra 02 Bloco A 2° Andar Salas 202/203/204 Brasília DF ou pelo telefone (61) 2020-9722 ou, ainda, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br.
- 15.11. As informações relativas à habilitação da Credenciada, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal da Funpresp-Exe, na internet, no endereço eletrônico www.funpresp.com.br.
- 15.12. Em relação à recusa do credenciamento cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do e-mail da Funpresp-Exe.
- 15.13. O julgamento do recurso administrativo observará o rito estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser acessado por meio do link Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf (funpresp.com.br).
- 15.14. Os recursos eventualmente apresentados não darão efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.
- 15.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo da Ficha de cadastro (Anexo I do PB);

Anexo III- Minuta do Termo de Compromisso.

Brasília/DF, ____ de janeiro de 2024.

Roberto Machado Trindade

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO



ANEXO I DO EDITAL PROJETO BÁSICO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.000307.000018/2023-59

1. OBJETIVO

- 1.1. A carteira própria da Funpresp-Exe, gerida internamente pela Gerência de Operações Financeiras (GEOFI), teve o credenciamento de contrapartes regulado pelo Edital de Credenciamento nº 01/2015 (publicado no Diário Oficial da União DOU nº 198, à página 185, Seção 3, de 16/10/2015) e posteriormente pelo Edital de Credenciamento nº 001/2018 (publicado no DOU nº 73, à página 113, Seção 3, de 17/04/2018) que viabilizaram a negociação de títulos públicos federais (TPF).
- 1.2. O presente processo tem por objetivo permitir que a Funpresp-Exe dê continuidade à gestão própria de sua carteira de investimentos por meio da negociação de ativos de renda fixa, promovendo a transparência, eficiência e segurança das operações; contribuindo para a gestão responsável de suas carteiras de investimentos; e garantindo o respeito aos princípios da administração pública, em especial, aos da transparência, publicidade, impessoalidade e eficiência.

OBJETO

- 2.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou Balcão B3, que viabilizem a realização de operações, por conta e ordem da Funpresp-Exe e em sua carteira sob gestão própria, de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3.
- 2.2. As operações poderão se dar no mercado primário ou no mercado secundário de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3, a exclusivo critério da Funpresp-Exe.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. MOTIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.1. As operações com TPF no mercado brasileiro são regulamentadas e liquidadas por meio do Selic, serviço administrado pelo Banco Central do Brasil (BCB). O regulamento do Selic, em conformidade com a Resolução BCB nº 55, de 16 de dezembro de 2020, em seu art. 30, estabelece que toda operação de compra e venda de TPF requer a participação de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários como parte contratante nas operações compromissadas ou definitivas, ou como intermediária nas operações definitivas.
- 3.1.2. De forma análoga, a Resolução CMN nº 4.593 de 28 de agosto de 2017, dispõe sobre o registro e o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, bem como sobre a prestação de serviços de custódia de ativos financeiros, atualmente monopolizados pelo Balcão B3 (antiga Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Cetip). Assim, toda operação requer a participação de um emissor (mercado primário) ou um intermediário (mercado secundário).
- 3.1.3. Desse modo, a participação das instituições elencadas acima é requisito essencial para a realização de transações envolvendo ativos de renda fixa de emissores públicos ou privados, com liquidação no Selic ou no Balcão B3, respectivamente, em carteira sob gestão própria de entidade fechada de previdência complementar, como é o caso da Funpresp-Exe.
- 3.1.4. Em respeito aos princípios da administração pública, em especial, aos da transparência, publicidade, impessoalidade e eficiência, considera-se adequada a realização de um credenciamento para que os agentes qualificados tenham a oportunidade de se manifestarem caso tenham interesse de atuarem como contraparte da Funpresp-Exe em operações de renda fixa.
- 3.2. Uma vez que os ativos negociados possuem preços fluidos, que variam a cada instante de acordo com as expectativas e projeções dos agentes de mercado, o credenciamento em questão está previsto no art. 27, §1º, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, transcrito a seguir:

Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

"Art. 27. O Credenciamento poderá ser utilizado quando se verificar a inviabilidade de competição em razão da vantajosidade de se contratar o maior número possível de prestadores para a execução do objeto, convocando todos os interessados que satisfaçam os requisitos fixados em edital a se habilitarem à prestação de determinado serviço, sob condições simultâneas e em condições padronizadas.

§ 1º A Funpresp-Exe poderá adotar o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: nas situações em que, justificadamente, as suas necessidades possam ser plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de interessados, verificada ainda a conveniência de realização de contratações concorrentes e simultâneas em condições padronizadas. II. Com relação a critério de terceiros: caso em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do procedimento de licitação." (grifo nosso)
- 3.2.1. O citado processo envolve as operações de ativos de renda fixa com liquidação no Selic (no caso de emissores públicos, mais especificamente a Secretaria do Tesouro Nacional) ou no Balcão B3 (no caso de emissores privados), realizadas no mercado primário ou secundário, por meio de compra, venda ou permuta desses ativos.
- 3.2.2. A carteira própria da Funpresp-Exe, gerida internamente pela Gerência de Operações Financeiras (GEOFI) teve o credenciamento de contrapartes regulado inicialmente pelo Edital de Credenciamento nº 01/2015 (publicado no Diário Oficial da União DOU nº 198, à página 185, Seção 3, de 16/10/2015) e posteriormente pelo Edital de Credenciamento nº 001/2018 (publicado no DOU nº 73, à página 113, Seção 3, de 17/04/2018).

- 3.2.3. Assim, com o término recente da vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e a proximidade do limite temporal de encerramento de alguns dos termos de credenciamento vigentes, é imperativa a abertura de novo processo, agora sob a égide do recém aprovado Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 3.2.4. Ademais, a realização de credenciamento para que as partes qualificadas atuem como contraparte da Funpresp-Exe em operações de renda fixa garante o respeito aos princípios da administração pública, em especial, aos da transparência, publicidade, impessoalidade.
- 3.2.5. Como motivação adicional, cabe destacar que o Plano de Ação Anual (PAA) de 2023 da Diretoria de Investimentos, por meio do projeto "Aquisição direta de crédito privado", prevê a expansão da gestão da carteira própria de investimentos da Funpresp-Exe via negociação direta de ativos de emissores privados, mais específica e primeiramente do segmento bancário.
- 3.2.6. Por fim, é importante frisar o risco de paralisação das operações de aplicações e resgates de títulos públicos federais da carteira própria, o que poderá impactar severamente a gestão das carteiras de investimentos administradas pela Fundação e, por conseguinte, o cumprimento da missão a que ela se destina.

3.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.3.1. O credenciamento das Instituições Financeiras traz benefícios diretos e indiretos que se refletem na eficácia, segurança e conformidade das operações de investimento da Funpresp-Exe, contribuindo para a realização de sua missão e o atendimento às expectativas de seus participantes e patrocinadores.
- 3.3.2. O presente processo garante a continuidade das operações de TPF por meio da carteira própria de investimentos da Fundação.
- 3.3.3. Ademais, expande-se a atuação da gestão própria para a negociação de ativos com emissores privados, mais específica e primeiramente de emissão por bancos, que está prevista no PAA de 2023 da Diretoria de Investimentos, por meio do projeto de "Aquisição direta de crédito privado".
- 3.3.4. Ao contar com Instituições qualificadas, a Fundação promove a eficiência na gestão financeira, garantindo a realização de operações financeiras de forma segura e adequada.
- 3.3.5. O credenciamento promove a transparência e responsabilidade na gestão dos investimentos da Funpresp-Exe, atendendo aos interesses dos participantes e patrocinadores.

3.4. CONEXÃO ENTRE O PROCESSO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 3.4.1. No fim de outubro de 2023, a Funpresp-Exe possuía sob gestão própria uma carteira de aproximadamente R\$ 5,1 bilhões em títulos públicos federais. Para uma efetiva gestão desses recursos é necessário contar com diversas instituições que estejam dispostas a comprar ou vender um título em específico, conforme estratégia de acesso ao mercado operacionalizada pela GEOFI. Quanto maior o número de possíveis contrapartes para as operações desejadas, maiores as chances de negociações mais vantajosas à Fundação, trazendo assim melhores retornos para sua carteira de investimentos e, consequentemente, maior alinhamento a sua missão.
- 3.4.2. Por fim, cumpre ressaltar que a negociação de ativos com emissores privados na carteira própria da Fundação, mais específica e primeiramente de emissão por bancos, está prevista no PAA de 2023 da Diretoria de Investimentos, por meio do projeto de "Aquisição direta de crédito privado".

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1.1. Credenciamento de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou Balcão B3, que viabilizem a realização de operações, por conta e ordem da Funpresp-Exe e em sua carteira sob gestão própria, de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3.
- 4.1.2. As operações poderão se dar no mercado primário ou no mercado secundário de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3, a exclusivo critério da Funpresp-Exe.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 4.2.1. As Instituições Financeiras credenciadas serão contraparte nas operações realizadas por conta e ordem da Funpresp-Exe, no âmbito do Selic ou do Balcão B3, podendo atuar como parte contratante ou intermediária das operações.
- 4.2.2. Serão aceitos para o credenciamento perante a Funpresp-Exe os bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que estiverem interessados e que atendam aos seguintes critérios:
 - a) pertençam à lista atual de *dealers*, isto é, sejam pertencentes ao grupo de instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do BCB ou com a Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da STN; ou
 - b) pertençam ao segmento "S1" ou "S2", conforme resolução CMN nº 4.553/2017; ou
 - c) pertençam à lista "Top Brokers" da B3 para "Títulos Públicos Indexados e Prefixados" ou "Títulos Privados"; ou
 - d) possuam selo do Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3, ou outro que venha a substituí-lo, e patrimônio de referência igual ou superior a R\$ 26,5 milhões, conforme publicado pelo BCB.

4.2.3. As instituições financeiras devem ainda:

- a) formalizar o interesse em atuar como contraparte, segundo condições previamente estabelecidas, à Funpresp-Exe, em igualdade de condições com as demais instituições credenciadas por meio da assinatura do termo de compromisso; e
- b) não estar sujeita a regime especial ou em situação de impedimento, por quaisquer motivos estabelecidos pelo órgão regulador competente.
- 4.2.4. As contrapartes credenciadas devem estar aptas a fornecer cotações pelos meios definidos pela Funpresp-Exe, sendo estes prioritariamente via plataforma eletrônica de negociação.
- 4.2.5. A Funpresp-Exe verificará o atendimento das condições estabelecidas para o credenciamento das contrapartes nas bases de dados públicas da STN, BCB e B3.

- 4.2.6. A Funpresp-Exe utilizará o e-mail informado no credenciamento como forma oficial de comunicação para indicar aos credenciados o meio de negociação a ser utilizado.
- 4.2.7. Destaca-se ainda que, a depender do mercado (primário ou secundário) e do ativo selecionado para negociação (emissão pública ou privada), existem especificidades que alteram as necessidades da Funpresp-Exe para uma adequada execução do negócio. Dessa forma, a depender da operação a ser realizada, a Fundação definirá quais instituições credenciadas estarão aptas a participar de uma tomada de preço específica, respeitando-se os normativos internos vigentes.
- 4.2.8. Para o mercado primário de TPF, a Funpresp-Exe dará prioridade às instituições credenciadas que não cobrem taxas para a referida intermediação e que façam parte da lista vigente de *dealers* da STN, além de estarem habilitadas a participar de suas operações especiais no mês da operação.
- 4.2.9. Para o mercado primário de títulos bancários, estarão aptos a participar da tomada de preço os emissores previamente aprovados pelas instâncias de governança da Fundação. A decisão pelo investimento perpassará diversos aspectos como: preço, avaliação interna de risco dos emissores e concentração em carteira.
- 4.2.10. Já para o mercado secundário de TPF, a Funpresp-Exe convidará para a cotação de preço todas as instituições credenciadas que estejam aptas a participarem. Caso o número de instituições seja superior ao número limite suportado pela plataforma eletrônica a ser utilizada a cotação, a GEOFI definirá quais as instituições deverão ser convidadas, por meio de metodologia que possibilite o rodízio dos participantes, mas que priorize as instituições mais participativas e competitivas nas cotações.
- 4.2.11. Após a confirmação da operação entre as partes, tanto a Instituição Financeira quanto a Funpresp-Exe representada pelo seu liquidante-padrão (instituição responsável pela custódia centralizada da Fundação registrarão junto ao Selic ou Balcão B3 os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas entra as partes. As contrapartes das operações devem atuar junto ao liquidante-padrão da Funpresp-Exe em todas as ações que envolvam a liquidação destas operações, nas suas respectivas competências e alçadas.
- 4.2.12. Nas negociações realizadas, as atividades de responsabilidade das Instituições Financeiras credenciadas serão executadas em suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total das ordens até sua liquidação.
- 4.2.13. Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a execução da operação e suas informações correrão por conta da contraparte, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.
- 4.2.14. A negociação dos ativos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Instituição Financeira e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.
- 4.2.15. A solicitação de cotação de preços por parte da Funpresp-Exe não a obriga, em nenhuma hipótese, a efetuar a operação.

4.3. DETALHAMENTO DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 4.3.1. Após a publicação do edital de credenciamento no *site* da Funpresp-Exe, o credenciamento da instituição financeira poderá ser solicitado a qualquer tempo durante o prazo de vigência do referido edital.
- 4.3.2. A Funpresp-Exe analisará os pedidos de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento por e-mail, nos seguintes endereços: geofi@funpresp.com.br e licitacao@funpresp.com.br.
- 4.3.3. A confirmação do credenciamento se dará pela assinatura do termo de compromisso entre as partes, sendo a lista atualizada das instituições credenciadas divulgada em seu *site* em até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3.4. À não confirmação do credenciamento cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do e-mail da Funpresp-Exe.
- 4.3.5. O julgamento do recurso administrativo observará o rito estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser acessado por meio do *link* Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf (funpresp.com.br).
- 4.3.6. Os recursos eventualmente apresentados não darão efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.
- 4.3.7. Novos pedidos de credenciamento poderão ser submetidos à Funpresp-Exe a qualquer tempo durante a vigência do edital de credenciamento.
- 4.3.8. A qualquer momento, a instituição financeira credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, enviando pedido formal por e-mail, nos seguintes endereços: geofi@funpresp.com.br e licitacao@funpresp.com.br.
- 4.3.9. Na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o credenciado ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da Funpresp-Exe, poderiam acarretar risco à imagem da Entidade, esta poderá poderá ser suspensa de efetuar operações financeiras ou até mesmo ser descredenciada de forma definitiva, cujo novo credenciamento ficará condicionado à solução da questão ensejadora do descredenciamento, mediante solicitação da interessada.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRAPARTE

- 6.1. Ante a natureza do objeto, não cabe estimar, a priori, a quantidade de operações a serem realizadas.
- 6.2. O volume financeiro e a quantidade demandada para prestação de serviços serão determinados conforme critérios próprios da Fundação, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, as negociações serão por demanda a critério das necessidades de investimentos da Funpresp-Exe.
- 6.3. Destaca-se ainda que as operações serão liquidadas exclusivamente no âmbito do Selic ou do Balcão B3, de forma que o recebimento/envio do ativo financeiro transacionado ocorre concomitantemente ao pagamento/recebimento do recurso financeiro.

VALOR ESTIMADO (REFERENCIAL)

7.1. Ante a natureza do objeto do credenciamento, não cabe estimar, *a priori*, a quantidade de operações a serem realizadas, destacando-se que sua execução não envolve custos orcamentários.

VIGÊNCIA

8.1. Sob o princípio da eficiência e da economicidade, previstos no art. 9º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 e conforme prescreve o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a **duração do credenciamento deverá ser de 5 (cinco) anos contínuos**, permitindo a qualquer instituição financeira que possua a qualificação mínima requerida realizar o credenciamento, cuja validade se estenderá até o encerramento da vigência do credenciamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRAPARTE

- 9.1. A Instituição Financeira, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos do chamamento público e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:
 - I executar a proposta acordada a cada operação;
 - II liquidar as operações financeira ou fisicamente de forma tempestiva de acordo com os padrões de prazo usados no mercado financeiro ou no prazo previamente fixado pela Funpresp-Exe;
 - III comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução das operações ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
 - IV indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução das operações, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
 - V responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Exe ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
 - VI abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe;
 - VII utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - VIII não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
 - IX guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das negociações, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas.

10. OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 10.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á a:
 - I exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contraparte, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada;
 - II exercer o acompanhamento e a fiscalização das operações, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos;
 - III notificar a contraparte por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das operações, fixando prazo para a sua correção;
 - IV guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas; e
 - V colocar à disposição da contraparte todas as informações necessárias à execução dos serviços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. O descumprimento do edital de credenciamento poderá ocasionar na aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser acessado por meio do *link* Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf (funpresp.com.br).

12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das transações consistem na verificação da conformidade das operações até sua efetiva liquidação, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados.
- 12.2. A Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das transações.
- 12.3. A verificação da adequação das negociações deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. O representante da Instituição Financeira deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das negociações acordadas.
- 12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contraparte ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descadastramento.
- 12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade das Instituições credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos.

QUALIFICAÇÕES

- 13.1. Serão aceitos para o credenciamento perante a Funpresp-Exe os bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que estiverem interessadas e que atendam aos seguintes critérios:
 - a) pertençam à lista atual de *dealers*, isto é, sejam pertencentes ao grupo de instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do BCB ou com a Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da STN; ou
 - b) pertençam ao segmento "S1" ou "S2", conforme resolução CMN nº 4.553/2017; ou
 - c) pertençam à lista "Top Brokers" da B3 para "Títulos Públicos Indexados e Prefixados" ou "Títulos Privados"; ou
 - d) possuam selo do Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3, ou outro que venha a substituí-lo, e patrimônio de referência igual ou superior a R\$ 26,5 milhões, conforme publicado pelo BCB.
- 13.2. As instituições financeiras devem ainda:
 - a) formalizar o interesse em atuar como contraparte, segundo condições previamente estabelecidas, à Funpresp-Exe, em igualdade de condições com as demais instituições credenciadas por meio da assinatura do termo de compromisso; e
 - b) não estar sujeita a regime especial ou em situação de impedimento, por quaisquer motivos pelo órgão regulador competente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

BERNARDO GARCIA PINTO COELHO

Coordenador de Operações Financeiras

Aprovo o presente Projeto Básico. Encaminhe-se à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) para a adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ DÓRIA PUPO NETO

Gerente de Operações Financeiras



Documento assinado eletronicamente por **Jose Doria Pupo Neto**, **Gerente**, em 12/01/2024, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Garcia Pinto Coelho, Coordenador**, em 14/01/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?
acaoedocumento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0137658 e o código CRC D8D89767.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000307.000018/2023-59

SEI nº 0137658

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 https://funpresp.com.br



ANEXO II DO EDITAL SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO FICHA DE CADASTRO

(Funpresp-l renda fixa c	(nome da instituição financeira) solicita seu cadastro Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo Exe), com vistas ao credenciamento, para a realização de operações de ativos de com liquidação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou no Balcão nos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.			
própria, as	s operações serão por conta e ordem da Fundação e em sua carteira sob gestão quais serão registradas conforme indicação da Gerência de Operações Financeiras or e-mail ou outra plataforma eletrônica após o fechamento de cada negócio.			
Informamos que atendemos as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, visto que detemos pelo menos uma das condições estabelecidas no quadro abaixo, ao tempo em que registramos a nossa concordância com as exigências do referido Edital.				
O/Aenquadra na	(nome da instituição financeira) declara que se a(s) situação(ões) abaixo:			
	Situação da instituição financeira			
()	Pertencente à lista atual de <i>dealers</i> , isto é, pertencente ao grupo de instituições credenciadas a			
()	Pertencente ao segmento "S1" ou "S2", conforme resolução CMN nº 4.553/2017			
()	Pertencente à lista "Top Brokers" da B3 para "Títulos Públicos Indexados e Prefixados" ou "Títulos Privados"			
()	Detentor de selo do Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3, ou outro que venha a substituí-lo, e patrimônio de referência igual ou superior a R\$ 26,5 milhões, conforme publicado pelo BCB			
OBS: marcar	com x a situação de enquadramento			
Informamos ainda que não estamos sob a regime especial ou em situação de impedimento, por quaisquer motivos, pelo órgão regulador competente.				
DADOS D	A SOLICITANTE			
NOME:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ N°:				
ENDEREÇO COMPLETO:				
TELEFONES:				
	1			



E-MAIL:	
CONTA SELIC:	
CONTA CETIP:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	(não inferior a 60 dias).
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL : COMPROMISSO: NOME, CARGO, RG, CPI ENDEREÇO.	
	(Cidade),, de de 202
Assinatura do Rep	resentante Legal



ANEXO III DO EDITAL TERMO DE COMPROMISSO

Compromisso que entre si celebram a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, por meio de credenciamento da Instituição _______, para a realização de operações, por conta e ordem da Funpresp-Exe e em sua carteira sob gestão própria, de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3, onde tais operações poderão ser realizadas no mercado primário ou no mercado secundário, a exclusivo critério da Funpresp-Exe, observada a legislação em vigor.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 -Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº expedida pela ______ e do CPF nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 469, de 03 de dezembro de 2021 e por seu Diretor de Administração, o Sr. ______, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula e do CPF nº _____, cargo para de identidade nº _____, expedida pela __ o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da CONTRATANTE, e de outro lado a instituição financeira _, inscrita no CNPJ sob o nº ______, estabelecida no _____, daqui por diante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Termo, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 03750.000307.000018/2023-59, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo de compromisso, tudo sob os termos e as condições estabelecidas no presente instrumento.



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou Balcão B3, que viabilizem a realização de operações, por conta e ordem da Funpresp-Exe e em sua carteira sob gestão própria, de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3.
- 1.2. As operações realizadas pelas credenciadas poderão se dar no mercado primário ou no mercado secundário de ativos de renda fixa com liquidação no Selic ou no Balcão B3, a exclusivo critério da Funpresp-Exe.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Credenciada prestará o serviço de contraparte nas operações realizadas por conta e ordem da Funpresp-Exe, no âmbito do Selic ou do Balcão B3, podendo atuar como parte contratante ou intermediária das operações.
- 2.2. A Funpresp-Exe utilizará o e-mail informado no cadastro como forma oficial de comunicação para indicar aos cadastrados o meio de negociação a ser utilizada.
- 2.3. Destaca-se ainda que, a depender do mercado (primário ou secundário) e do ativo selecionado para negociação (emissão pública ou privada), existem especificidades que alteram as necessidades da Funpresp-Exe para uma adequada execução do negócio. Dessa forma, a depender da operação a ser realizada, a Fundação definirá quais instituições cadastradas estarão aptas a participar de uma tomada de preço específica, respeitando-se os normativos internos vigentes.
- 2.4. Para o mercado primário de TPF, a Funpresp-Exe dará prioridade às instituições cadastradas que não cobrem taxas para a referida intermediação e que façam parte da lista vigente de dealers da STN, além de estarem habilitadas a participar de suas operações especiais no mês da operação.
- 2.5. Para o mercado primário de títulos bancários, estarão aptos a participar da tomada de preço os emissores previamente aprovados pelas instâncias de governança da Fundação. A decisão pelo investimento perpassará diversos aspectos como: preço, avaliação interna de risco dos emissores e concentração em carteira.
- 2.6. Já para o mercado secundário de TPF, a Funpresp-Exe convidará para a tomada de preço todas as instituições cadastradas que estejam aptas a participarem. Caso o número de instituições seja superior ao número limite suportado pela plataforma eletrônica a ser utilizada, a GEOFI definirá quais as instituições deverão ser convidadas, por meio de metodologia que possibilite o rodízio dos participantes, mas que priorize as instituições mais participativas e competitivas nas tomadas de preço.
- 2.7. Após a confirmação da operação entre as partes, tanto a Instituição Financeira quanto a Funpresp-Exe representada pelo seu liquidante-padrão (instituição responsável pela custódia centralizada da Fundação) registrarão junto ao Selic ou Balcão B3 os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas entre as partes. As contrapartes das operações devem atuar junto ao liquidante-padrão da Funpresp-Exe em todas as ações que envolvam a liquidação destas operações, nas suas respectivas competências e alçadas.



- 2.8. Nas negociações realizadas, as atividades de responsabilidade das Instituições Financeiras cadastradas serão executadas em suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total das ordens até sua liquidação.
- 2.9. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a execução da operação e suas informações correrão por conta da contraparte, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.
- 2.10. A negociação dos ativos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Instituição Financeira e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste termo de compromisso compreenderá o período a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de vigência do Edital do Chamamento Público nº 01/2024.
- 3.2. A credenciada será suspensa caso perca as condições de habilitação definidas neste Edital, cuja reabilitação ficará condicionada à solicitação da interessada, demonstrando que readquiriu as condições para a realização de operações financeiras.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

- 4.1. A Credenciada obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Edital do Chamamento Público nº 01/2024, neste Termo de Compromisso, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1. não cumprir o estipulado neste termo de compromisso celebrado com a Funpresp-Exe;
 - 4.2.2. ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem;
 - 4.2.3. cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe.
- 4.3. Será facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 4.4. A instituição credenciada poderá pedir o seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de ofício à Funpresp-Exe, cujo prazo para a sua efetiva retirada da lista será de até 7 (sete) dias após o recebimento da notificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. As obrigações da Credenciada estão dispostas no item 9 do Projeto Básico, anexo a este instrumento.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

6.1. As obrigações da Funpresp-Exe estão dispostas no item 10 do Projeto Básico, anexo a este instrumento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas estão dispostas no item 11 do Projeto Básico, anexos a este instrumento.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das transações consistem na verificação da conformidade das operações até sua efetiva liquidação, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados.
- 8.2. A Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das transações.
- 8.3. A verificação da adequação das negociações deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, anexo a este instrumento.
- 8.4. O representante da Credenciada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das negociações acordadas.
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento, bem como na aplicação de sanções administrativas.
- 8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11. DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A Credenciada declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei



12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da Funpresp-Exe ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que Funpresp-Exe adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

- 12.2. A Credenciada deverá informar à Funpresp-Exe, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a Funpresp-Exe. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.
- 12.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela Credenciada, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da Credenciada, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da Funpresp-Exe à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à Funpresp-Exe.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Funpresp-Exe, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, presente no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

14. DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de compromisso será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Compromisso foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília.	de	20

Pela FUNPRESP-EXE



Pela CREDENCIADA	
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Identidade:	Identidade: